ASSEMBLÉIA
C E A R Á
LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 7 **de** 29 12 03

AUTORIA: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMENTA

FIXA NORMAS REFERENTES À COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO,ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO ORÇAMENTO,FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 92/04
081 05 12004

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
REG. Nº 3180
Em 29 de dezembro de 2003
Serviço de Protocolo

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AO DEPTº LEGISLATIVO P/ LEITURA EM PLENÁ
30/12/03
Deputado Marc
PRESIDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 02

MENSAGEM Nº 06/2003 (mensagem 07/103)
Fortaleza, 18 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com a expressão do meu elevado apreço, solicito a Vossa Excelência se digne de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação das normas relativas à cobrança de emolumentos dos serviços notoriais e de registro no Estado do Ceará.

O Diploma acima mencionado, corrige a Mensagem nº 05/2002, consoante a supressão do dispositivo rejeitado por essa Casa Legislativa.

Cumpre-me informar que em face da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, faz-se imperiosa e inadiável a edição de legislação suplementar estadual na qual disciplinará a elaboração das tabelas de emolumentos.

Posto isso, rogo a Vossa Excelência que seja emprestado regime de urgência na sua tramitação, esperando mais uma vez contar com a compreensão e a impreterível colaboração dos ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa.

Na certeza de contar com a indispensável atenção de Vossa Excelência ao presente assunto, reitero-lhe os sentimentos de estima consideração.

DES. João de Deus Barros Bringel
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
Nesta

6

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS Nº 03

Projeto de Lei nº

Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará.

Art. 1º - O valor dos emolumentos relativos ao praticado pelos respectivos serviços notariais e de registro obedecerão ao disposto nesta Lei e às normas gerais da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, devendo refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Parágrafo único -A cobrança de emolumentos decorrerá da prática de atos de ofício e dos atos dos serviços constantes das tabelas a serem elaboradas pelo Tribunal de Justiça do Ceará, abrangendo:

I - atos de ofício do registro de distribuição do protesto de títulos e documentos de dívida, bem como os demais atos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 402, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará - Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994;
II - atos dos serviços notariais;
III - atos dos serviços de protesto de títulos e documentos de dívida;
IV - atos dos serviços do registro civil das pessoas naturais;
V - atos dos serviços de registro civil das pessoas jurídicas;
VI - atos dos serviços de registro de títulos e documentos;
VII - atos dos serviços do registro de imóveis.

Art. 2° -E vedada a cobrança de emolumentos:

I - quando a parte beneficiada for isenta de seu pagamento por Lei;
II - quando os atos forem expressamente declarados gratuitos, por lei federal, uma vez consignado no respectivo texto o fim a que se destina;
III - quando as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;
IV - quando em decorrência da prática de atos de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais ou de registro.

Art. 3° - A tabela de emolumentos em vigor do respectivo serviço notarial ou de registro deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de um mil reais (R$ 1.000,00), além da penalidade disciplinar aplicável.

Art. 4° - Os valores dos emolumentos notariais e de registro serão expressos em moeda corrente do país e contarão de tabelas a serem publicadas, anualmente, pelo Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, para vigorar e produzir efeitos no ano subsequente, em atendimento ao princípio da anterioridade.

Parágrafo único - As tabelas a que se refere o *caput* deste artigo, serão confeccionadas obedecendo aos limites fixados no § 3° do art. 105 da Constituição do Estado do Ceará, cabendo à lei estadual determinar o índice vigorante para o ano subsequente.

Art. 5° - O Tribunal de Justiça publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça, o recolhimento do FERMOJUR de cada serviço notarial e de registro.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA ___ SESSÃO ___ ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em, 30/12/03 _____ Presidente / Secretário

3ª sessão ordinária

1ª convocação extraordinária

DIVISÃO LEGISLATIVA

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FL. Nº 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 05

PUBLICADO
em 30 de 12 de 2003

acordo com o art. 183
R. Interno encaminhe-se
à Justiça Serviço Pub. e
Orçamento.
em 30 / 12 / 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls Nº 06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 06

MENSAGEM N.º 07(TD)

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/12/03

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

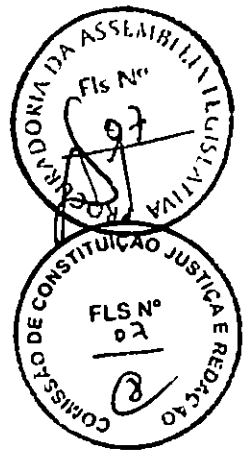

Parecer nº L0444/03

Mensagem 06/2003-TJ

O Exmo Sr Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Ofício datado de 18 de dezembro de 2003, reapresenta a Poder Legislativo a Mensagem 05/2002 que " *fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notarias e de registro no Estado do Ceará* "

Esclarece, o Exmo. Sr Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará que:

> " *O Diploma acima mencionado, corrige a Mensagem n 05/2003, consoante a supressão do dispositivo rejeitado por essa Casa Legislativa*
>
> *Cumpre-me informar que em face da Lei Federal n 10.169, de 29 de dezembro de 2000, faz-se imperiosa e inadiável a edição de legislação suplementar estadual na qual disciplina a elaboração das tabelas de emolumentos* "

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail [redacted] http://www.al.ce.gov.br

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls Nº 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 09

A proposta legislativa, que já foi objeto de pareceres desta Procuradoria[1], guarda relação com o art. 105 da Constituição Estadual, que reza " *as custas dos serviços forenses, inclusive diligências de oficial de Justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de Justiça com aprovação do Poder Legislativo.*"

O Art 4°, parágrafo único da presente propositura preceitua que os valores dos emolumentos notariais e de registro serão expressos em moeda corrente do país, sendo confeccionadas obedecendo aos limites previsto na Carta Estadual, cabendo à Lei Estadual determinar o índice vigorante para o ano subsequente, o que sem dúvida está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no qual " ***somente a Lei pode criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias.***(ADI 1709/MT).

Nesta ordem de idéias é que deve ser compreendida a fixação dos valores de emolumentos, posto que como visto, somente a Lei pode fixar os valores dos emolumentos consoante preceituam o art. 236, § 2° da CF e o art. 2° da Lei Federal n 10 169/2000

Também neste sentido o art 105 da Constituição Estadual que assim dispõe.

[1] Parecer L0145/02 e LO400/03

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº

" **Art. 105. As custas dos serviços forenses, inclusive diligências de oficial de justiça, serão elaboradas pelo Tribunal de Justiça com a aprovação do Poder Legislativo:**

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. Os emolumentos devidos às serventias extrajudiciais serão corrigidos automaticamente *nos mesmos índices, sempre que ocorrer revisão* geral da remuneração dos servidores estaduais.

A Mensagem ***sub examinen***, se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de janeiro de 2004

José Leite Jucá Filho
Procurador

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0**85) 277 2900 FAX (0**85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO FLS Nº 10

MENSAGEM N.º 07/03 TJ

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Tavares

Comissão de Justiça, em 06 **de** janeiro **de 2005.**

Presidente da CCJR

P A R E C E R

C/ FULCRO NA EMENDA SUBSTITUTIVA EM APENSO.

R E L A T O R

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM 06 DE 04

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 21 de 06 de 04

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
FLS Nº 11

EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº07/2003 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

MODIFICA O ARTIGO 4º E ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º e 3º.

ART 1º - O artigo 4º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei substitutivo que acompanha a Mensagem nº07/2003 do Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação

Art 4º - Os valores dos emolumentos notariais e de registro serão expresso em moeda corrente do país, passando a ter os seus valores nominais definidos conforme Tabela I, II, III, IV, V, VI, VII, em anexo, que integram esta Lei

§ 1º – As tabelas a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ter seus valores atualizados única e exclusivamente com aplicação da correção monetária através de Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que deverá ser publicado anualmente para vigorar e produzir efeitos no ano subseqüente, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§ 2º - Acrescente-se as tabelas mencionadas, no que couber, na forma da Lei ao FERMOJU; ACM e FERC.

§ 3º – Os valores referentes aos emolumentos cartorários somente serão devidos pelas pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas após a efetiva e completa prestação dos serviços solicitados.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2004

DEPUTADO MARCOS TAVARES

DIONÍSIO TORRES
TEL. 277.2753
CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 12

JUSTIFICATIVA

Conforme entendimento já exarado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, os emolumentos cartorários, são considerados espécie do gênero tributo, possuindo a natureza tributária de taxa, o que enseja que sua instituição, majoração e redução somente podem ser feitas através de lei, em respeito ao princípio da legalidade, exceto a sua atualização através da aplicação da correção monetária, que poderá ser efetivada através de Provimento do Tribunal de Justiça, desde que, as taxas dos emolumentos já tenham sido criadas por Lei.

A alteração proposta no presente projeto de emenda visa legitimar a cobrança dos emolumentos cartorários, uma vez que cria de forma nominativa, conforme as tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, as taxas referentes à prestação dos serviços notariais e de registro.

Objetiva, ainda o presente projeto de emenda, resolver uma questão bastante comum quando da procura dos serviços cartorários, que é a cobrança antecipada pelo serviço. Com a alteração proposta, os cartórios somente poderão cobrar pelos emolumentos após a conclusão total e efetiva dos serviços solicitados

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http //www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUS... FLS Nº 13 96

Tabela I

DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NO ART 402 CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

	ATOS	Emolumentos
1	Distribuição de título p/protesto, por unidade	2,50
2	Registro e averbação de testamento públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios	4,25
3	Cancelamento ou baixa na distribuição	0,90
4	Registro de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza	10,00
5	Certidão negativa de distribuição de protesto	9,10
6	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração)	3,30
7	Distribuição de documentos	4,25
8	Registro de cada ato de que trata a Resolução nº01/99	6,50
9	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº01/99	9,10
10	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R$2,30 por título)	9,10

Obs Vide notas da Tabela I, ao final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apovo@al.ce.gov.br - Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 11

NOTAS EXPLICATIVAS E JUSTIFICATIVAS DAS TABELAS

TABELA I

1º - O Oficial de Registro de Distribuição, fica obrigado a remeter ao Juiz Corregedor e ao Corregedor Geral da Justiça da capital, em descritivo, mensalmente, a relação das escrituras registradas, e lavradas fora da comarca que é delegada a serventia, independente da data da lavratura, em breve relatório que possa identificar o notário e ás partes envolvidas visando a burla e a "livre" concorrência, por rebaixamento dos emolumentos como hábito para auferir vantagens ilícitas de serviços afetos e outras serventias

2º - Caracteriza-se a habitualidade, de atos praticados por terceiros não residentes na comarca em que foi lavrado o ato notarial de escrituração, quando, num período de seis (6) meses, tenha havido sido lavrados mais dez (10) escrituras da mesma serventia e pertencentes á outra jurisdição delegada

3º - Havendo sido caracterizado a prática da habitualidade ou intermediação, do item anterior, cada ato registral de distribuição fica elevado para o sêxtuplo de seu valor inicial, independente de apuração do fato pela Corregedoria, para coibir a prática imoral de concorrência desleal em o interesse particular predomina sobre o interesse público, em que os títulos delegatários concedem vantagens pecuniárias a outrem, com prejuízos da livre escolha do servidor, multa essa válida a cada seis meses, cumulativamente, até a punição por falta grava prevista na norma legal vigente

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: apovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº

TABELA II

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DOS NOTÁRIOS E PROTESTO DE TÍTULO.

	ATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS	Emolumentos
1	Título ou documento de dívida de valor conhecido até R$ 49,00	R$ 5,00
2	Título ou documento de valor conhecido além do item nº1 até R$ 100,00	R$ 8,00
3	Título ou documento de valor conhecido além do item nº2 até R$ 200,00	R$ 10,00
4	Título ou documento de valor conhecido além do item nº3 até R$ 400,00	R$ 16,00
5	Título ou documento de valor conhecido além do item nº4 até R$ 600,00	R$ 24,00
6	Título ou documento de valor conhecido além do item nº5 até R$ 800,00	R$ 25,00
7	Título ou documento de valor conhecido além do item nº6 até R$ 1 000,00	R$ 26,00
8	Título ou documento de valor conhecido além do item nº7 até R$ 1 200,00	R$ 27,00
9	Título ou documento de valor conhecido além do item nº8 até R$ 1 400,00	R$ 28,00
10	Título ou documento de valor conhecido além do item nº9 até R$ 1 600,00	R$ 35,00
11	Título ou documento de valor conhecido além do item nº10 até R$ 1 800,00	R$ 40,00
12	Título ou documento de valor conhecido além do item nº11 até R$2 000,00	R$ 41,00
13	Título ou documento de valor conhecido além do item nº12 até R$2 200,00	R$ 42,00
14	Título ou documento de valor conhecido além do item nº13 até R$2 400,00	R$ 43,00
15	Título ou documento de valor conhecido além do item nº14 até R$2 600,00	R$ 44,00
16	Título ou documento de valor conhecido além do item nº15 até R$2 800,00	R$ 45,00
17	Título ou documento de valor conhecido além do item nº16	R$ 46,00
18	Atos administrativos de cancelamento de protesto	R$ 9,00
19	Certidão negativa de protesto, incluído busca	R$ 9,00
20	Certidão positiva ou de cancelamento de protesto, mais R$1,75, por título extra	R$ 9,00
21	Instrumento de protesto, adotar os mesmos critérios estabelecidos para o apontamento	
22	Se a parte devedora não for encontrada, além dos emolumentos acima, acrescentar-se-á mais as despesas com a publicação do Edital	

Obs.: Vide notas da Tabela II ao final

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277.2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http://...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 16

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II

1º - É de bom alvitre, sempre que possível, e em breve relatórios, do edital de notificação de protesto, **ser feito coletivamente, e rateada a** despesa de publicação equitativamente entre os apresentantes ou protestados, com o fim de coibir cobranças distorcidas e ou disfarçadas

2º - Se a parte notificada for á serventia para saldar o débito apurado, e não havendo o lançamento do protesto, o oficial das notas somente poderá cobrar a distribuição e o apontamento, sob pena de devolver em dobro o excesso cobrado da parte

3º - O ato administrativo ou judicial do cancelamento do protesto havido, dar-se-á sem maiores delongas, e a certidão do mesmo ato, não importará á parte, novo gravame emolumental, além do pagamento do cancelamento

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277.2500 FAX. (0-xx-85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: apoio@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 17

TABELA III

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS SIMPLES NOTARIAIS E COMUNS Á TABELA DE OUTRAS SERVENTIAS

	ATOS	Emolumentos
1	Reconhecimento de firma, sinal ou chancelas sem valor ou até R$1 000,00 (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondente ao somatório das firmas reconhecidas no documento)	R$ 1,80
2	Do valor além de R$ 1 000,00 (aplicar-se-ão os selos de autencidade correspondente ao somatório das firmas reconhecidas no documento)	R$ 2,80
3	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	R$ 1,00
4	Abertura de firma ou sinal (mínimo de 3 anos de validade)	R$ 1,50
5	2° Traslado de procuração incluído buscas	R$ 20,00
6	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante)	R$ 20,00
7	Substabelecimento de procuração público (por cada outorgante)	R$ 20,00
8	É gratuita a busca de fichas de autografo no balcão	

Obs vide notas da tabela III ao final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 18

CONTINUAÇÃO DA TABELA III
ATOS COMPLEXOS

	ATOS	Emolumentos
1	Escritura sem valor ou conteúdo financeiro, tais como Adoção, Rec De Paternidade, pacto antenupcial, Declaração de Dependência e Subsistência, Emancipação, Ausência e outras s/valor etc	R$ 42,00
2	Escritura de convenção de condomínio, Instituição ou Modificação, mais R$42,00 por unidade extra	R$ 42,00
3	Testamentos públicos, e ou sua revogação	R$ 260,00
4	Aprovação de testamento serrado com ou sem conteúdo patrimonial	R$ 260,00
5	Escrituras com valor conhecido até R$ 5 499,00	R$ 120,00
6	Escrituras com valor conhecido além do item nº5, até R$ 9 999,00	R$ 150,00
7	Escrituras com valor conhecido além do item nº6, até R$ 15 999,00	R$ 320,00
8	Escrituras com valor conhecido além do item nº7, até R$ 19 999,00	R$ 360,00
9	Escrituras com valor conhecido além do item nº8, até R$ 29 999,00	R$ 435,00
10	Escrituras com valor conhecido além do item nº9, até R$ 49 999,00	R$ 690,00
11	Escrituras com valor conhecido além do item nº10, até R$ 69 999,00	R$ 955,00
12	Escrituras com valor conhecido além do item nº11, até R$ 89 999,00	R$ 1 209,00
13	Escrituras com valor conhecido além do item nº12, até R$ 109 999,00	R$ 1 465,00
14	Escrituras com valor conhecido além do item nº13, até R$ 129 999,00	R$ 1 710,00
15	Escrituras com valor conhecido além do item nº14, até R$ 149 999,00	R$ 2 175,00
16	Escrituras com valor conhecido além do item nº15, até R$ 169 999,00	R$ 2 280,00
17	Escrituras com valor conhecido além do item nº16 tem seu valor máximo	R$ 2 280,00

Obs Vide notas da Tabela III, ao final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL (0-xx-85) 277 2500 FAX (0-xx-85) 277 2763
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al ce gov br Http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 10

NOTAS EXPLICATIVAS DA TBELA N.º III

1º - Nos atos escriturais, em que o valor arbitral pelas partes for igual ou inferior ao valor fiscal de avaliação, por força da Lei, ou decorrente de avaliação judicial, estes serão os valores considerados, para fins de pagamento dos emolumentos devidos (art 2 inciso III, § único da Lei 10 169/2000)

2º - Havendo no ato escritural, mais de uma unidade com registro imobiliário autônomo, ou contrato de ônus, de modo que possa ser objeto de outro ato escritural, os emolumentos serão cobrados após o cálculo do mais elevado, mais um terço (1/3) para os demais imóveis ou ato autônomo

3º - Nas escrituras de permutas, com ou sem torna, aplicar-se-á o critério de cobrança individual com relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia, dois ou mais traslados, conforme os permutantes

4º - Para cada traslado excedente ao primeiro, cobrar-se-á mais um quarto (1/3) do valor da Tabela II (atos escriturais)

5º - As procurações em causa própria para aquisição de bens imóveis, são as mesmas estipuladas na Tabela III (ATOS ESCRITURAIS)

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epoveda@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS 42

TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

	ATOS DA SERVENTIA	Emolumentos
1	Registro de assentamento de nascimento ou óbito, dentro ou fora do prazo legal, com fornecimento do primeiro traslado ou certidão (isento)(Lei 9 534/97)	ISENTO
2	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito, lavrada no exterior	R$ 52,00
3	Transcrição de averbação, de nascimento, com o fornecimento da certidão	R$ 52,00
4	Registro e averbação de termo e sentença de separação judicial e ou de divorcio	R$ 52,00
5	Averbação e fornecimento de certidão do registo de nascimento, ou óbito, em virtude de sentença	R$ 52,00
6	2° traslado ou certidão do nascimento, casamento ou óbito	R$ 25,00
7	Casamento no prazo normal dos proclamas, atos do processo de habilitação, qualificação, forma do casamento, e fornecimento de certidão	R$ 100,00
8	Casamento com dispensa de proclamas, suprimento de idade ou de consentimento	R$ 150,00
9	Certidão de casamento	R$ 25,00
10	Casamento quando um dos contraentes for estrangeiro	R$ 180,00
11	Afixação de edital de proclamas a respectiva publicação, para envio a Oficial de Registro de outra Comarca, com a certidão	R$ 45,00
12	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com a certidão	R$ 45,00
13	Transcrição, inscrição ou registro de sentença judicial, escritura de emancipação, interdição ou ausência	R$ 52,00
14	Averbação e cancelamento do registro de nascimento, em adoção	R$ 45,00
15	Averbação em geral, não prevista na tabela	R$ 52,00
16	Certidões em geral, incluídas as buscas	R$ 25,00
17	Certidão negativa por informação verbal, se dispensada a certidão normal	R$ 12,00

Obs Vide notas da tabela IV, no final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail spov@al ce.gov br Http //www al ce.gov br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 37

PESSOAS NATURAIS.

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV.

Tendo em vista o art 8º da Lei 10 169 de 30/12/2000, em que estabelece forma de compensação pecuniária aos Registradores das Pessoas Naturais, pelos atos gratuitos a que estão obrigados a praticarem por força da Lei Federal n º 9 534/97 e da CF/88, art 5º, ou seja, assentamento de nascimento e óbito, incluído a primeira certidão, e considerando que a recente Lei Estadual n º 13 080 e 29 de dezembro de 2000 (Lei de Selo) foi prejudicada pela vedação de quaisquer acréscimos, conforme inciso III do art 3º da Lei Federal suso referida

Considerando que as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, foram, por ato do Poder Judiciário, ora ratificado, beneficiadas com a extensão de suas funções, ás de autenticadores de cópias reprográficas, reconhecimento de firmas e procurações públicas, funções essas primitivas dos notários, conforme art 8º da Lei 8 935/95, gerando assim nova fonte de renda emolumental, e que ora se estende a todos os rincões do nosso querido Estado

Considerando que as serventias do Registro e Serviços das Pessoas Naturais, mormente nas grandes cidades, vivem de suas outras funções, que são amplas, tais como disponibilidade remunerada pela escrivania civil extinta, além de acervo gigantesco de seu arquivo de registros, óbitos e casamentos que lhe dão sustentação plena, sendo de pequena monta a perca dos assentamentos elencados, assim sendo, elevar-se-á os atuais emolumentos atribuídos ás Serventias do Registro das Pessoas Naturais em cerca de 30% para atender ao postulado na norma jurídica antes aludida (Art 8º Lei 10 169/2000)

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL (0-xx-85) 277.2500 FAX (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apevo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls. Nº

TABELA V

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

	ATOS	Emolumentos
1	Habilitação, processo do registro, arquivamento, microfilmagem, atos complementares s/valor do de valor conhecido até R$ 5 499,00 com até 6 fls (p/fls Excedentes R$ 5,00)	R$ 50,00
2	De valor conhecido além do item n ° 1 até R$ 7 999,00	R$ 75,00
3	De valor conhecido além do item n ° 2 até R$ 9 999,00	R$ 100,00
4	De valor conhecido além do item n ° 3 até R$ 19 999,00	R$ 125,00
5	De valor conhecido além do item n ° 4 até R$ 29 999,00	R$ 150,00
6	De valor conhecido além do item n ° 5 até R$ 49 999,00	R$ 200,00
7	De valor conhecido além do item n ° 6 até R$ 69 999,00	R$ 250,00
8	De valor conhecido além do item n ° 7 até R$ 89 999,00	R$ 300,00
9	De valor conhecido além do item n ° 8 até R$ 109 999,00	R$ 350,00
10	De valor conhecido além do item n ° 9 até R$ 129 999,00	R$ 400,00
11	De valor conhecido além do item n°10 até R$ 149 999,00	R$ 450,00
12	De valor conhecido além do item n°11 até R$ 169 999,00	R$ 500,00
13	De valor conhecido além do item n°12 até R$ 189 999,00	R$ 550,00
14	De valor conhecido além do item n°13 até R$ 209 999,00	R$ 600,00
15	De valor conhecido além do item n°14 até R$ 239 999,00	R$ 650,00
16	De valor conhecido além do item n°15, valor máximo do emolumento	R$ 700,00
17	Certidão reprográfica do microfilme, por fotograma da folha	R$ 3,80
18	Certidão resumida em breve relatório	R$ 18,00
19	Averbação e cancelamento de P Jurídica (s/valor)	R$ 25,00
20	Traslado datilografado por página (verbo *ad verbum)*	R$ 20,00
21	Busca e certidão negativa verbal, sem ato formal	R$ 10,00

Obs Vide notas da Tabela V, no final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epovo@al.ce.gov.br Http //www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 133

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V

1º - O registro de Fundação particular, deverá ser formalizada por ato de escritura pública e com parecer favorável do Ministério Público transcrito no ato escritural

2º - Somente dar-se-á o cancelamento ou morte e extinção de pessoa jurídica, mediante aditivo acompanhado das certidões fiscais e do INSS, e negativa de débitos federais

3º - É dispensada a publicação de ato constitutivo da pessoa jurídica, e seus aditivos posteriores No entanto necessário visto e assistência de advogado devidamente inscrito na OAB, na forma da Lei

4º - Não é possível o registro de aditivo ou cancelamento de pessoas jurídicas, tendo ela sido realizada em outra serventia seu ato constitutivo

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epaewo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 54

TABELA VI

DOS ATOS E VALORES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

	ATOS E REGISTROS	Emolumentos
1	Atos ou serviços	
2	Do valor conhecido até R$ 104,00	R$ 17,08
3	Do valor conhecido além do item nº2 até R$ 235,00	R$ 40,32
4	Do valor conhecido além do item nº3 até R$ 780,00	R$ 49,61
5	Do valor conhecido além do item nº4 até R$ 2 375,00	R$ 62,01
6	Do valor conhecido além do item nº5 até R$ 4 686,00	R$ 72,85
7	Do valor conhecido além do item nº6 até R$ 6 540,00	R$ 81,31
8	Do valor conhecido além do item nº7 até R$ 9 809,00	R$ 94,55
9	Do valor conhecido além do item nº8 até R$ 18 528,00	R$ 113,14
10	Do valor conhecido além do item nº9 até R$ 23 323,00	R$ 168,92
11	Do valor conhecido além do item nº10 mais 0,016 por cada fração excedente até o máximo de R$523,44	R$ 6,15
	Valor máximo a ser cobrado (a partir de 181 747,00)	R$ 692,36
	Notificação (Oficial de Justiça – R$6,00)	R$ 39,17

Obs Vide notas da tabela VI final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail [illegible] Http //www al ce gov br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS. Nº 25

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA VI

1° - Os demais Oficiais de Registro tem seus atos e prática de ofício já protegidos por distribuição eqüitativa e ou territoriedade geográfica definidas em lei, o que não acontece com os oficiais de RTD Nas comarcas em que existe mais de um ofício de registro, de RTD deverá ser criado uma central de distribuição ao público, sendo sua manutenção e funcionamento suportado exclusivamente pelos titulares das serventias, mediante prévia e eqüitativa distribuição obrigatória, sem ônus do poder público, e ás partes

2° - Terão os servidores titulares, noventa (90) dias a partir desta lei, para instalarem e implementarem a central de atendimento e distribuição, que funcionará no horário corrido do expediente das serventias, sem interrupção, mediante rodízio de seus funcionários, devendo ser instalado de preferência no perímetro central da cidade

3° - O que justifica a criação deste mecanismo de distribuição eqüitativo, é o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia do serviço público exigido na Lei n ° 6 015/73 e do art 37, *Caput,* da CF/88, visando inibir a concessão de vantagens ilícitas e ou imorais por pressão de interesse econômico de poderes clientes, sob o manto de maior eficiência, não se justificando, assim, a mercancia da fé pública

4° - Sempre que houver, de um só representante, vários atos conseguintes e necessários em uma só serventia, deduzir-se-ia do RTD contemplado, tantos atos equivalentes em números e valores próximos até igualar os atos distribuídos por eqüidade

5° - Todos os atos enumerados nos art 127 e 129 da Lei 6 015/73 que deverão ser efetuados na comarca e território dos contratantes, conforme determina expressamente o art 130 da citada lei, deverão, sempre que possíveis suas averbações e os cancelamentos serem distribuídos, por dependência, ao ofício que
Lavrou o ato, conforme os dados fornecidos á central de distribuição, notadamente os contratos de venda e compra com cláusula de "alienação fiduciária" de veículos e outros bens imóveis duráveis e notificações extrajudiciais do art 160 da mesma lei registral, e principalmente por dependência, as das pessoas jurídicas já constituídas, para efeito da cláusula da continuidade

6° - O registro imotivado, errado ou efetuado em RTD de outra circunscrição judicial, que não a sua, acarretará, se contumaz, indenização à parte lesada em sua boa fé, com o conseqüente reembolso dos emolumentos recebidos em triplo, afora a apuração destes atos pela Corregedoria, com as aplicações das sanções cabíveis na Lei 8 935/95, constituindo-se a prática contumaz, falta gravíssima, com perca da sua delegação

AV DESEMBARCADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL (0-xx-85) 277 2500 FAX (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http //www ...

[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS. Nº 26

TABELA VII
DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE IMÓVEIS, COMO ABAIXO:

	ATOS	Emolumentos
1	Registro de atos em valor conhecido até R$ 6 999,00	R$ 205,00
2	Registro de atos em valor conhecido além do item nº1 até R$ 13 999,00	R$ 224,00
3	Registro de atos em valor conhecido além do item nº2 até R$ 20 999,00	R$ 323,00
4	Registro de atos em valor conhecido além do item nº3 até R$ 27 999,00	R$ 425,00
5	Registro de atos em valor conhecido além do item nº4 até R$ 34 999,00	R$ 537,00
6	Registro de atos em valor conhecido além do item nº5 até R$ 41 999,00	R$ 644,00
7	Registro de atos em valor conhecido além do item nº6 até R$ 48 999,00	R$ 755,00
8	Registro de atos em valor conhecido além do item nº7 até R$ 55 999,00	R$ 857,54
9	Registro de atos em valor conhecido além do item nº8 até R$ 74 999,00	R$ 942,00
10	Registro de atos em valor conhecido além do item nº9 até R$ 93 999,00	R$1 165,00
11	Registro de atos em valor conhecido além do item nº10 até R$ 112 999,00	R$1 425,00
12	Registro de atos em valor conhecido além do item nº11 até R$ 131 999,00	R$1 705,00
13	Registro de atos em valor conhecido além do item nº12 até R$ 150 999,00	R$2 172,00
14	Registro de atos em valor conhecido além do item nº13 até R$ 169 999,00	R$2 280,00
15	Registro além do valor da faixa anterior, valor máximo	R$2 280,00
16	Abertura de matrícula	R$102,05
17	Averbação e registro de pacto antenupcial	R$ 28,54
18	Busca e folha excedente	R$ 4,84
19	Certidões	R$ 12,60
20	Certidão de Usucapião	R$ 40,55
21	Procedimento inadimplemento	R$ 152,00
22	COHAB-PROP-PEP	R$ 51,55
23	Convenção de domínio	R$ 371,93
24	PAI (Plano)	R$ 27,10
25	Prenotação	R$ 28,54
26	Indicações – Indicador Real e Pessoal, cada	R$ 3,39
27	Incorporação Imobiliária	R$ 864,12
28	Instituição de Condomínio	R$ 371,93
29	Registro de cédula Industrial, Rural, Comercial e Exportação	R$ 249,64
30	Registro de Loteamento (cada quadra)	R$ 140,00
31	Retificação	R$ 142,06
32	Taxas adicionais do Registro (Busca e Indicações)	R$ 30,47

Obs Vide notas da Tabela VII, ao final

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277.2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epave@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

[redacted]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS. Nº 07

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA VII

1° - As certidões emitidas pelos Srs Oficiais de Registro datarão do dia de entrega efetiva, e não da data do pedido, e valerão pelo período de 90 (noventa) dias e, em se tratando de certidões de matrículas já efetuadas não poderá o Sr Titular do Ofício retarda-la por mais de 24 horas do pedido, sob a pena de devolução dos emolumentos recebidos em triplo

2° - Por força do art 6 da Lei 10 169/2000, todos os atos praticados pelo Oficial de Registro, deverão serem cotados os emolumentos, após o encerramento do registro ou averbação, na própria ficha ou livro, e não somente na certidão fornecida à parte, ficando proibido a referência somente ao talão de pagamento, sem a cotação efetiva dos emolumentos recebidos

3° - Os bens destinados às pessoas de baixa renda, tais como cooperativas habitacionais, PAI-COGABS, PROP-PEP terão os emolumentos reduzidos a setenta (70% por cento) dos n°s 01 e 10 da Tabela VII, constituindo-se tal omissão, falta grave

4° - O poder executivo, através de seus órgãos gerenciadores, poderá doar ou mesmo vender a preços subsidiados, à população carentes lotes ou glebas para constituição de mutirões imobiliária, ou mesmo regularizar, as posses já efetivas, mediantes o pagamento de emolumentos de valor igual 1/3 (um terço) do n° 1 da Tabela VII, independentemente do valor arbitrado no ato constitutivo de venda ou doação

5° - Na Conformidade da Lei Estadual vigente de n° 11 516 de 08/12/88, sempre que o Estado adquirir, por si ou seus órgãos subordinados, glebas de terras nuas, para fins de aproveitamento social de pessoas de baixa renda, os emolumentos incidentes, no registro e nos demais atos necessários, reduzir-se-á a setenta por cento (70%) do valor dos emolumentos encontrados, á época

6° - O valor do registro no livro auxiliar n° para contratos de locação, incluindo indicações e averbações trabalhista, fiscal ou executiva fiscal proveniente da União, Estado ou Município e seus órgãos gestores, serão pagos ao final, com redução de 1/3 dos emolumentos vigente à época do pagamento, pela parte vencida

7° - Todos os registros de penhora, arresto, sequestro ou outra medida cautelar em processo trabalhista, fiscal ou executiva fiscal proveniente da União, Estado ou Município e seus órgãos gestores, serão pagos ao final, com redução de 1/3 dos emolumentos vigente à época do pagamento, pela parte vencida

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº

8º - O registro de emissão de debêntures, terá como base de cálculo o valor da emissão, até o limite máximo da tabela VIII, estando aí contida todos os lançamentos, salvo a garantia de mais de um imóvel dado no lançamento, quando exceder cobrar-se-á mais 1/3 (um terço) por cada imóvel dado em garantia hipotecaria

9º - Nas funções ou incorporações de imóveis em um só, pagar-se-á emolumentos correspondentes ao valor arbitral ou do IPTU do imóvel fundido, além das averbações dos registros anteriores à fusão

10º - Os títulos apresentados para registros com mais de um ano de lavrados, e havendo modificações das tabelas de emolumentosterá como base de cálculo para cobrança o valor do IPTU da Prefeitura, no ano da apresentação, se outro não figurar maior

11º - O titular do oficio de registro imobiliário, deverá obedecer ao art 12 da Lei 6 015/73 e ao art 354, *caput* e §§ 1º e 2º do Provimento 06/99 da Corregedoria Geral da Justiça, e o pagamento dos emolumentos se dará somente depois de sanadas às dúvidas ou erros, mediante requerimento verbal do interessado, e não poderá impugnar documentos apresentados ao registro em mais de uma oportunidade conforme determinação ao § 4º, e inciso I e II do artigo 396 do Provimento n º 06/99 do CGJ, sujeitando-se, portanto, as penalidades cabíveis Ficando assim, derrogado art 14 LRP, por força nova norma jurídica do consumidor (Cód Consumidor)

12º - Não é permitido ao oficial de registro imobiliário, o registro de atos ou escritos particulares, devendo ser observado os requisitos do Provimento n º 03/97 da Egrégia Corte de Justiça, por seu presidente, ora convalidado pela presente resolução, com extinção do art 4º

13º - Havendo no ato apresentado para registro, mais de uma unidade imobiliária autônoma para adquirir a titularidade ou ônus sobre o bem, e pertencentes ao mesmo apresentante, de modo que possa ser objeto de atos independentes, cobrar-se-á sobre o de maior valor, o constante da tabela VII do n º 1 e 15, e aos demais imóveis ou atos, apenas 1/3 da mesma tabela

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL (0-xx-85) 277 2500 FAX (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http //www al ce gov br

nº 01

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A C que

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 2

EMENDA MODIFICATIVA
A MENSAGEM 6659 - R DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Modifica Art.3º da Mensagem 6659 - R que "Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará."

Modifique-se o Art.3º da Mensagem 6659 - R que "Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará", ficando sua redação como se segue

"Art.5º A tabela de emolumentos em vigor do respectivo serviço notarial ou de registro deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível, sob pena de multa de **três mil reais (R$3.000,00)**, além da penalidade disciplinar aplicável."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer uma multa maior do que a do projeto em tela que realmente faça com que a determinação da afixação da tabela de emolumentos seja realmente cumprida

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em ____de janeiro de 2004

DEP NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES

05/01/04

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2580 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail dep.nelson@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

Nº 02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A C em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 10

EMENDA MODIFICATIVA
A MENSAGEM 6659-R DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Modifica Art.5º da Mensagem 6659-R que "Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará."

Modifique-se o Art.5º da Mensagem 6659-R que "Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará", ficando sua redação como se segue

"Art 5º O Tribunal de Justiça publicará, **mensalmente, no Diário da Justiça e enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 do mês subseqüente, o recolhimento ao FERMOJU de cada serviço notarial e de registro e a aplicação de seus recursos."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo dar maior transparência a administração do FERMOJU, através do envio de relatório onde conste o recolhimento do FERMOJU e a respectiva aplicação de seus recursos

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em ____de janeiro de 2004

DEP NELSON MARTINS
PARTIDO DOS TRABALHADORES

05/01/04

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail apeve@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 31

Emenda Aditiva 03/2003
à Mensagem 07/2003
(Projeto de Lei do Tribunal de Justiça que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará)

Acrescenta o inciso V e os §§ 1° e 2° ao art. 2°

Acrescente-se o inciso V e os §§ 1° e 2° ao art 2°, que passa a ter a seguinte redação

Art. 2° - É vedada a cobrança de emolumentos

I – *omissis*

II – *omissis*

III – *omissis*

IV – *omissis*

V – quando os reconhecidamente pobres na forma da lei, espontaneamente, solicitarem ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais o reconhecimento da paternidade de crianças e/ou adolescentes já devidamente registrado nesse Cartório.

§1° - Para o reconhecimento de pobreza de que trata o inciso V do art. 2° será aceita declaração, realizada pela próprio interessado ou a rogo, no caso de analfabeto, com a assinatura de duas testemunhas, ficando assegurado que a falsidade da declaração importará na responsabilidade civil e criminal do declarante;

§2° - Consideram-se emolumentos pertinentes ao reconhecimento da paternidade de que trata o inciso V do art. 2° todos os atos de serviços notariais e de registro necessários para a reemissão da certidão de registro civil de nascimento contendo os nomes dos genitores da criança e/ou adolescente.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004.

Tania Gurgel
Deputada Tânia Gurgel
Presidente da Frente Parlamentar pela Infância

Recebi em 20/02/04
Secretaria
CCJR

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2600 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: ... http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 32

Justificativa

A presente emenda procura isentar de cobrança os emolumentos correspondentes aos serviços notariais e de registro relativos ao reconhecimento espontâneo de paternidade de crianças e/ou adolescentes pobres anteriormente registrados.

O ideal seria que o reconhecimento de paternidade dos filhos fosse automaticamente realizado pelos cidadãos cearenses após o nascimento como resultado da paternidade responsável. Ocorre que ainda é expressivo o número de cearenses que só possuem na certidão de Registro Civil o nome da genitora, sendo ausente o nome do pai. Essa lacuna representa dificuldades para o indivíduo durante toda a sua vida.

O reconhecimento da paternidade ocorre por via judicial ou espontânea Nesse último caso constitui-se procedimento rápido e simples. Atualmente no Cartório o indivíduo e/ou seus genitores terão que desembolsar R$ 78,26 (Setenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R$ 10,00 (Dez reais) pelo reconhecimento de firma dos genitores, R$ 34,13 (Trinta e quatro reais e treze centavos) pela escritura e R$ 34,13 (Trinta e quatro reais e treze centavos) pela averbação do reconhecimento da paternidade. Ocorre que para os pobres, assim declarados na forma da lei, esse valor é inacessível, inviabilizando, desta feita, a concretização do reconhecimento de paternidade de crianças e adolescentes que não tem o necessário à vida

A presente emenda constitui-se uma oportunidade de favorecer aos reconhecidamente pobres o direito de ter a paternidade confessa e aceita pelo seu genitor, quando ele decidiu espontaneamente assumir, mesmo que tardiamente, sua condição de pai da criança ou do adolescente, garantidos os direitos dispostos nos artigos 3° e 4° da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e no art 227 e seguintes da Carta Magna.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2004

Deputada Tânia Gurgel
Presidente da Frente Parlamentar pela Infância

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 33

Emenda Aditiva n.º 04

Mensagem 6659-R

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que acompanha o aditamento à Mensagem n º 6 659 de 17 de dezembro de 2003, que **Fixa** normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 4º "As tabelas a que se refere o *caput* deste artigo, serão confeccionadas obedecendo aos limites fixados no art 3º do art. 105 da Constituição do Estado do Ceará, cabendo à lei estadual determinar o índice vigorante para o ano subsequente ", **que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º ( )
Parágrafo único As tabelas a que se refere o ***caput*** deste, serão confeccionadas obedecendo aos limites fixados no § 3º do art. 105 da Constituição do Estado do Ceará e submetidos através de Mensagem à apreciação do Poder Legislativo Estadual antes de sua publicação

Justificativa

O *caput* do art 105 da Constituição Estadual amarra as custas e serviços forenses, inclusive as diligências de oficiais de justiças elaboradas pelo Tribunal de Justiça à aprovação do Poder Legislativo, o que não fora contemplado no bojo do projeto inicial, como é da competência daquele poder, deixando em aberto e sob os auspícios genéricos da expressão "*cabendo à lei estadual determinar o índice vigorante para o ano subsequente*", que guarda referência apenas, com os índices de reajuste de remuneração dos servidores públicos
Por outro lado, a Carta Estadual deixou *'brecha'* para cobranças de emolumentos cartoriais que podem penalizar os serviços e negócios, consumidores e empreendedores, facilitando o enriquecimento de um setor já bastante contemplado, quando agrega a correção ***'automaticamente'*** e nos mesmos índices dos aumentos propiciados aos servidores públicos Assim, os valores contidos na **TABELA INICIAL**, devem ser melhor apreciados para que não se crie uma bolha crescente que possa inviabilizar, inclusive, as transações imobiliárias, até que Emenda, que encaminharemos, modifique o § 3º do art. 105 da Constituição Estadual, dando novos critérios para a correção dos emolumentos devidos às serventias.

Maria Iris Tavares Farias
Deputada Estadual – PT
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento do Semi-Árido

CE/ce

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2900 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail opovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 34

EMENDA Nº 05

Acrescenta os §§ 1° e 2° ao Art. 2° ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n° 6.660/03, que fixa normas à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e registro no Estado do Ceará

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 2°.....

§ 1° Estas vedações serão afixadas em local visível, de modo a atender seus usuários, informando seus beneficiários das isenções ou gratuidades definidas por Lei

§ 2°. Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao usuário em dobro a quantia irregularmente cobrada, quando a parte for beneficiária de isenção, quando os serviços forem declarados gratuitos ou não previstos nas tabelas de emolumentos, nos termos dos incisos I, II, e III deste artigo.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
LÍDER DO PFL

16/03/04

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail ouvre@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 35

JUSTIFICATIVA

No § 1° do art 2° proponho que estas vedações, conquistadas pelos cidadãos e definidas por Lei, sejam afixadas em local visível, de modo que possa atender aos beneficiários destas isenções e gratuidades, atendendo às normas em vigor

O § 2° deste artigo, em atenção aos cidadãos e na busca da efetividade desta norma, faz-se necessária a sanção disciplinar da restituição em dobro do recebimento indevido de quantias definidas gratuitas ou isentas por Lei, uma vez que assim o infrator estará sendo penalizado por um ato ilícito praticado

Diante da relevância desta Emenda, em atenção ao aprimoramento da mensagem do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta, de modo a contribuir de forma definitiva no processo de atualização desta Lei em busca do bem estar da sociedade cearense

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 36

EMENDA Nº 06

Modifica o parágrafo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.660/03, que fixa normas à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e registro no Estado do Ceará

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 4º....

Parágrafo único. As tabelas a que se refere o caput deste artigo, serão confeccionadas obedecendo aos limites fixados no § 3.º do art 105 da Constituição do Estado do Ceará, cabendo à Lei estadual determinar o índice vigorante para o ano subseqüente, que deverá ser acompanhada dos demonstrativos informando o valor em vigor, o que passará a vigorar, bem com o índice de aumento e motivado em cada valor dos emolumentos

Sala das Sessões, em 15 de março de 2004

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
LÍDER DO PFL

16/03/04

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail opovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 37

JUSTIFICATIVA

Esta proposta justifica-se quando se reveste nos princípios constitucionais da administração pública, que por meio desta procura dotar o Poder Legislativo de maiores informações para que se possa deliberar as matérias que envolvem interesses públicos, determinando o índice vigorante para o ano subseqüente.

A transparência sempre foi a marca do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e no interesse de contribuir com Esta moralidade, faz-se necessária a apresentação de demonstrativos que atestem a real necessidade de aumento dos emolumentos, motivando-os e levando em consideração um determinado índice que venha a representar a real defasagem nestes serviços prestados pelos notariais e registros.

Isto posto, e em defesa dos princípios constitucionais, solicito a colaboração dos Nobres Parlamentares para que possamos aprovar esta emenda que vem a contribuir no aprimoramento deste Projeto de Lei.

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidad_ _estaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 38

EMENDA Nº 07

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 2º ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.660/03, que fixa normas à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e registro no Estado do Ceará

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 2º.....

§ 1º. Estas vedações serão afixadas em local visível, de modo a atender seus usuários, informando seus beneficiários das isenções ou gratuidades definidas por Lei.

§ 2º. Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao usuário em dobro a quantia irregularmente cobrada, quando a parte for beneficiária de isenção, quando os serviços forem declarados gratuitos ou não previstos nas tabelas de emolumentos, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
LÍDER DO PFL

16/03/2004

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA
E-mail apoio@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A C . . . . staque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 39

JUSTIFICATIVA

No § 1° do art 2° proponho que estas vedações, conquistadas pelos cidadãos e definidas por Lei, sejam afixadas em local visível, de modo que possa atender aos beneficiários destas isenções e gratuidades, atendendo às normas em vigor

O § 2° deste artigo, em atenção aos cidadãos e na busca da efetividade desta norma, faz-se necessária a sanção disciplinar da restituição em dobro do recebimento indevido de quantias definidas gratuitas ou isentas por Lei, uma vez que assim o infrator estará sendo penalizado por um ato ilícito praticado

Diante da relevância desta Emenda, em atenção ao aprimoramento da mensagem do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta, de modo a contribuir de forma definitiva no processo de atualização desta Lei em busca do bem estar da sociedade cearense.

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E mail apoio@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

Nº 08

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 10

EMENDA MODIFICATIVA

" Modifica o parágrafo único do Art. 4º da Mensagem n.º 07/03 do Tribunal de Justiça " .

Art 1º - Modifica o parágrafo único do art 4º da Mensagem n º 07/03, que passa a ter a seguinte redação

Art 4º -

Parágrafo único. As tabelas a que se refere o caput deste artigo, serão confeccionadas obedecendo aos limites fixados no § 3.º do art. 105 da Constituição do Estado do Ceará " .

JUSTIFICATIVA

A emenda vem adequar o parágrafo único deste artigo ao § 6º do artigo 1º da Mensagem n º 07/03, que estabelecerá os índices a serem adotados

Sala das sessões, 28 de junho de 2004

Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PCdoB

Recebi em 29/06/2004
Secretaria Geral
CCJR -

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2763
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Nº 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 41

EMENDA ADITIVA

" Acrescenta os parágrafos 2,3,4,5,6,7 e 8 ao art. 1º da Mensagem n.º 07/03 do Tribunal de Justiça " .

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 2,3,4,5,6,7 e 8 ao art. 1º da Mensagem n.º 07/03 do Tribunal de Justiça, que terão a seguinte redação:

Art 1º -

§ 1º -

§ 2º. Fica criada no Estado do Ceará Comissão responsável pela análise e aprovação das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Ceará.

§ 3º. A Comissão de que trata este artigo será constituída de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, sendo 1 (um) representante efetivo e 1 (um) representante suplente, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Poder Executivo Estadual, da Assembléia Legislativa, dos Notários e Registradores do Estado do Ceará, da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, da Federação do Comércio do Estado do Ceará, da Federação da Agricultura do Estado do Ceará e da Federação de Trabalhadores do Estado do Ceará que tiver o maior número de afiliados.

§ 4º. Ao Poder Executivo Estadual, a quem caberá a convocação e instalação da Comissão, compete fornecer a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento.

§ 5º. As reuniões da Comissão, convocadas para deliberar sobre emolumentos, serão abertas ao público.

§ 6º. Quando os valores dos emolumentos forem reajustados, tal reajuste não poderá exceder o índice setorial, que mais se adeque, e desde já se estabelece que o índice preferencial a ser adotado é o INPC do IBGE, e na sua ausência ou extinção o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, coluna 07, ou outros que os sucedam.

§ 7º. O limite de reajuste do caput deste artigo, nunca poderá exceder a variação de índices, de período superior a um ano, mesmo não tendo havido reajuste por período maior.

§ 8º.- Todo e qualquer reajuste só poderá ser efetuado através de lei estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender aos mandamentos da Lei Federal nº 10 169 de 29 de dezembro de 2000, que determina

> Art 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativo aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei
>
> Parágrafo único O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados

Recebi em 29/6/2004
CCJR -

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: apovo@al.ce.gov.br HTtp://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 42

Art 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras

Art 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão proceder à revisão das tabelas de emolumentos atualmente em vigor, a fim de adaptá-las ao disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias contado da data de sua vigência

Parágrafo único Até a publicação das novas tabelas de emolumentos, revistas e adaptadas conforme estabelece este artigo, os atos praticados pelos serviços notariais e de registro continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observadas, desde logo, as vedações estabelecidas no art 3º desta Lei

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004

Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PCdoB

nº 10

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 43

EMENDA MODIFICATIVA

" Modifica o parágrafo único do Art. 1º da Mensagem n.º 07/03 do Tribunal de Justiça ".

Art 1º - Modifica o parágrafo único do Art 1º da Mensagem n º 07/03 do Tribunal de Justiça, que passa a ser § 1º e ter a seguinte redação

Art 1º -

§ 1º A cobrança de emolumentos decorrerá da prática de atos de ofício e dos atos dos serviços constantes das tabelas a serem ***propostas*** *pelo Tribunal de Justiça do Ceará, abrangendo "*

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, além de adequar o novo parágrafo, vem tão somente fazer com que o Tribunal ao invés de **elaborar** as tabelas, venha então a **propor** para aprovação

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004

Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PCdoB

Recebi em 29/06/2004
[illegible]
CCJR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
FLS Nº 14

EMENDA ADITIVA

" Acrescenta os incisos V, VI e VII ao art. 2º da Mensagem n.º 07/03 do Tribunal de Justiça. "

Art 1º - Acrescenta os incisos V, VI e VIIao art 2º da Mensagem n º 07/03 do Tribunal de Justiça, que terão as seguintes redações

Art. 2º - ...

" V – quando do pagamento dos emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais os portadores de títulos de domínio expedidos pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, órgão responsável pela política fundiária do Estado do Ceará, cujos concessionários venham a receber o título de forma gratuita e, quando levado ao registro junto aos Cartório de Registro de Imóveis competente e referente ao primeiro registro. "

" VI – quando do pagamento dos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo expedido pelo IDACE, aos beneficiários conforme o inciso anterior, dos imóveis rurais obtidos por meio de programa de reforma agrária, processo discriminatório administrativo, arrecadação sumária, assentamento e reassentamento ou ainda regularização fundiária. "

" – VII – quando do pagamento referente ao Programa de Arredamento Residencial (PAR) e financiamentos Sociais. "

JUSTIFICATIVA

A refenda emenda, é apresentada em virtude dos altos valores cobrados pelos Cartónos de Registro de Imóveis e, haja vista o que o público meta do IDACE, é constituído de trabalhadores rurais, **POBRES NA FORMA DA LEI** e, de baixa renda ou nenhum poder aquisitivo para custear as despesas dos emolumentos cobrados pelos Cartónos de Registros de Imóveis, os concessionános dos Títulos não procedem juntos aos Cartónos a Matrícula e/ou o Registro dos Títulos, ficando em seu poder um documento sem amparo legal É necessáno que o Título seja levado a registro, para que o trabalhador rural passe à condição de propnetáno, apto para efetuar qualquer empréstimo junto às instituições financeiras, a diminuição do êxodo rural

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2004

Deputado Estadual Chico Lopes
Líder do PCdoB

Recebi em 03/08/04
CCJR -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

45

MATÉRIA: _____

RELATOR: JOÃO JAIME

PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO E A EMENDA DO DEP. ADAHIL BARRETO E CONTRÁRIO AS EMENDAS DE Nº 01 A 11

Fortaleza, de de

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de de

FRANCINI GUEDES
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 /2004

Modifica o Art. 1°, inciso II do Art. 2° e Art. 4° da Mensagem N° 07/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará.

Art. 1°. O Art. 1°, o inciso II do Art 2° e o Art 4° da Mensagem N° 07/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará, passam a ter a seguinte redação

Art. 1°. O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro obedecerá ao disposto nesta Lei e às normas gerais da Lei Federal n.° 10.169, de 29 de dezembro de 2000, devendo refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados. **(N.R.)**

§ 1°. Os valores dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro serão expressos em moeda corrente do país, sendo seus valores nominais os constantes nas tabelas do Anexo Único desta Lei.

§ 2°. A cobrança de emolumentos decorrerá da prática de atos de ofício e dos atos dos serviços constantes das tabelas do Anexo Único desta Lei, abrangendo:

I - atos do ofício de registro de distribuição de protestos e outros serviços previstos no art. 402, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

. . . II - atos dos serviços notariais;

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

III - atos dos serviços de protestos de títulos;

IV - atos dos serviços do registro civil de pessoas naturais; . . .

V – atos dos serviços do registro civil das pessoas jurídicas; . . .

VI - atos dos serviços do registro de títulos e documentos;

VII - atos dos serviços do registro de imóveis. . . .

§ 3º. Fica autorizado o acréscimo aos emolumentos constantes das tabelas do Anexo Único desta Lei, dos valores destinados, nos limites e forma da Lei, ao FERMOJU e FERC.

.....

Art. 2º. (...)

(...)

II – quando os atos forem expressamente declarados gratuitos, por Lei Federal; (N.R.)

(...)

.....

Art. 4º. Quando for o caso, os valores dos emolumentos, poderão, mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sofrer reajuste ou majoração, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade. (N.R.)

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de setembro de 2004

ADAHIL BARRETO
Deputado Estadual

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277.2500 FAX. (0-xx-85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: ... Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

JUSTIFICATIVA

A Mensagem N° 07/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, refere-se à fixação de normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará

A modificação do Art 1° da Mensagem em vertente, visa a definição **expressa e *através de lei***, em conformidade com as premissas da Lei Federal 10 169, de 29 de dezembro de 2000, dos valores dos emolumentos referentes aos serviços notariais e de registro praticados no Estado do Ceará

A alteração do Art 2° tem o objetivo de adequar o citado dispositivo à Lei 10 169/00, evitando o confronto com a lei federal

No concernente à modificação do Art 4° da Mensagem em comento, faz-se necessária, em virtude de que somente a Lei poderá fixar os valores dos emolumentos, e sua majoração, consoante preceituam o Art 236 da Constituição Federal e o Art 2° da Lei Federal N° 10 169/00

Assim sendo, para prosperar no ordenamento jurídico brasileiro a Mensagem N° 07/2004, necessária a aprovação da presente Emenda Modificativa, que visa tomá-la legal e constitucional

ADAHIL BARRETO
Deputado Estadual

Av DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277.2500 FAX. (0-xx-85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: [illegible] Http://www.al.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO

TABELA I

DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
001001	Distribuição de título para protesto	3,28
001002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios	3,28
001003	Cancelamento ou baixa na distribuição	0,68
001004	Registro de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza	3,28
001005	Certidão negativa de distribuição de protesto	6,99
001006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração)	2,53
001007	Distribuição de documentos	2,53
001008	Registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99	5,00
001009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99	6,99
001010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R$ 1,75 por título)	6,99

TABELA II

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
002001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento)	1,41
002002	Autenticação de copia reprografica (por face de reprodução de cada documento)	0,70
002003	Instrumento de procuração publica (por cada outorgante)	15,89
002004	Instrumento de substabelecimento de procuração (por cada outorgante)	15,89
002005	Instrumento publico de testamento	202,18
002006	Abertura de firma ou sinal	1,25
002007	Instrumento publico de contratos, sem valor declarado	32,97
002007	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel até R$ 104,00	32,97
002008	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversiveis Valor do imóvel de R$ 104,01 a R$ 235,00	93,97
002009	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversiveis Valor do imóvel de R$ 235,01 até R$ 784,00	119,59
002010	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversiveis Valor do imóvel de R$ 784,01 a R$ 2 376,00	130,57
002011	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 2 376,01 a R$ 4 684,00	172,05
002012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 4 684,01 a R$ 6 540,00	185,47

AV. DESEMBARGADOR MORORÓ, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: apeve@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

002013	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversiveis Valor do imóvel de R$ 6 540,01 a R$ 9 810,00	212,03
002014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 9 810,01 a R$ 18 527,00	252,57
002015	Instrumento publico de contratos ou valores expressos ou conversiveis Valor do imóvel de R$ 18 527,01 a R$ 23 322,58	284,29
002016	Mais de R$ 23 322,58 Além dos emolumentos do código 002015, cobrar-se-á R$ 0,081 para cada R$ 8,07 ou fração excedente aos R$ 23 322,58 até o máximo de R$ 1 183,43	

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

TABELA III

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
003001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor até R$ 14,20	10,91
003002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 14,21 até R$ 85,28	13,58
003003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 85,29 até R$ 212,76	15,47
003004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 212,77 até R$ 426,30	17,37
003005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 426,31 até R$ 851,48	19,11
003006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 851,49 em diante	20,97
003007	Ato de cancelamento de protesto	7,04
003008	Certidão negativa de protesto	6,98
003009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R$ 1,75 por título)	6,99
003010	Cancelamento de cobrança de título (por título)	1,37
003011	Instrumento de protesto de título (por título) Valor até R$ 14,20	10,91
003012	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 14,21 até R$ 85,28	13,58
003013	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 85,29 até R$ 212,76	15,47
003014	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 212,77 até R$ 426,30	17,37
003015	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 426,31 até R$ 851,48	19,11
003016	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 851,49 em diante	20,97

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epove@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
004001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão Dentro do prazo legal	-
004002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão Fora do prazo legal	-
004003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio	30,03
004004	Casamento no prazo normal, compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	67,03
004005	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão	100,03
004006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com a respectiva certidão	25,33
004007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com a respectiva certidão	19,53
004008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença	30,03
004008	Averbação gratuita no registro de nascimento ou óbito, em virtude de sentença.	-
004009	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência.	30,03
004010	Averbação de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior	-
004011	Registro de óbito com a respectiva certidão	-
004012	Registro de óbito com a respectiva certidão	-
004013	Segunda via do registro de nascimento e óbito	15,89
004013	Segunda via de certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres	-
004013	Segunda via de certidão de casamento	15,89

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail eseve@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

TABELA V

DOS VALORES DOS ATOS OU SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
005001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço até R$ 104,23	31,75
005002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 104,24 até R$ 235,00	39,07
005003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 235,01 até R$ 780,00	42,73
005004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 780,01 até R$ 2 375,00	48,83
005005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	57,37
005006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 4 686,01 ate R$ 6 540,00	64,03
005007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	74,45
005008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	89,09
005009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	133,01
005010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Além dos emolumentos do código 005009, cobrar-se-á R$ 0,016 para cada R$ 6,15 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o maximo de R$ 412,16	
005011	Certidão resumida	10,64
005012	Traslado por página	2,95

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277.2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

005013	Averbação ou cancelamento Valor até R$ 104,23	23,81
005014	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 104,24 até R$ 235,00	29,30
005015	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 235,01 até R$ 780,00	32,05
005016	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 780,01 até R$ 2 375,00	36,62
005017	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	43,03
005018	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 4 686,01 até R$ 6 540,00	48,02
005019	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	55,84
005020	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	66,82
005021	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	99,76
005022	Averbação ou cancelamento Valor acima de R$ 23 323,00 Além dos emolumentos do código 005021, cobrar-se-á 75% de R$ 0,012 para cada R$ 4,61 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o máximo de R$ 309,12	
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado	2,23

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277.2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

TABELA VI

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
006001	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço ate R$ 104,00	13,45
006002	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 104,01 até R$ 235,00	31,75
006003	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 235,01 até R$ 780,00	39,07
006004	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 780,01 ate R$ 2 375,00	48,83
006005	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	57,37
006006	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 4 686,01 até R$ 6 540,00	64,03
006007	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	74,45
006008	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	89,09
006009	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	133,01
006010	Serviço do registro de títulos e documentos Alem dos emolumentos do código 006009, cobrar-se-á R$ 0,016 para cada R$ 6,15 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o máximo de R$ 412,16	
006011	Cartas notificatórias, mdependente do valor expresso no seu corpo	30,88
006012	Diligências de cartas notificatórias	6,03

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277.2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http://www.al.ce.gov.br

TABELA VII

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS Em reais (R$)
007001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R$ 6 917,21	160,71
007002	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R$ 6 917,22 até R$ 13 836,91	176,32
007003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 13 836,92 até R$ 20 754,30	253,21
007004	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 20 754,31 ate R$ 27 673,83	337,62
007005	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 27 673,84 até R$ 34 580,79	422,02
007006	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 34 580,80 até R$ 41 335,37	506,43
007007	Registro, cada, alem das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 41 335,38 até R$ 48 417,57	590,83
007008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 48 417,58 até R$ 55 337,23	675,23
007009	Além dos emolumentos do código 007008, cobrar-se-á R$ 0,081 para cada R$ 8,07 ou fração excedente aos R$ 55 337,23 ate o máximo de R$ 800,00	
007010	Taxas adicionais do registro (cópia, busca e indicações)	23,99
007011	Taxas adicionais do registro (escrituras, compra e venda com hipoteca e outros)	47,98
007012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial, e exportação	196,57
007013	Indicações nos indicadores real e pessoal.	2,67

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epove@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

	compreendidas todas referências, cada uma.	
007014	Incorporação	680,41
007015	Instituição de condomínio	292,86
007016	Convenção de condomínio	292,86
007017	Retificação	111,86
007018	Averbações e registro de pacto antenupcial	22,47
007019	Busca	3,62
007020	Certidões	9,92
007021	Certidão de usucapião	31,93
007022	COHAB-PROP-PEP	51,55
007023	PAI	21,34
007024	Abertura de matrícula.	80,35
007025	Prenotação	22,47

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epove@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 07/03 (TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado JOÃO JAIME

Comissão de Justiça, em ____ de _____ de 2004.

Presidente da CCJR

P A R E C E R

FAVORÁVEL À EMENDA 12
DESFAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 A 11

R E L A T O R

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 08 de Set de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 08 de Set de 2004

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, _____ de _____ de _____

1º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 07/03

Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro obedecerá ao disposto nesta Lei e às normas gerais da Lei Federal n º 10.169, de 29 de dezembro de 2000, devendo refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

§ 1º. Os valores dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro serão expressos em moeda corrente do país, sendo seus valores nominais os constantes nas tabelas do anexo único desta Lei

§ 2º. A cobrança de emolumentos decorrerá da prática de atos de ofício e dos atos dos serviços constantes das tabelas do anexo único desta Lei, abrangendo

I - atos do ofício de registro de distribuição de protestos e outros serviços previstos no art 402, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

II - atos dos serviços notariais,

III - atos dos serviços de protestos de títulos,

IV - atos dos serviços do registro civil de pessoas naturais,

V - atos dos serviços do registro civil das pessoas jurídicas;

VI - atos dos serviços do registro de títulos e documentos,

VII - atos dos serviços do registro de imóveis

§ 3º. Fica autorizado o acréscimo aos emolumentos constantes das tabelas do anexo único desta Lei, dos valores destinados, nos limites e forma da Lei, ao FERMOJU e FERC

Art. 2º. É vedada a cobrança de emolumentos:

I - quando a parte beneficiada for isenta de seu pagamento por Lei,

II - quando os atos forem expressamente declarados gratuitos, por Lei Federal;

III - quando as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV - quando em decorrência da prática de atos de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais ou de registro

Art. 3º A tabela de emolumentos em vigor do respectivo serviço notarial ou de registro deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável

Art. 4º. Quando for o caso, os valores dos emolumentos poderão, mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sofrer reajuste ou majoração, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail [redacted] Http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

A Comissão com Destaque

Art. 5º O Tribunal de Justiça publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça, o recolhimento do FERMOJU de cada serviço notarial e de registro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2004.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epovo@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 22/09/2004.
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Gonçalo de Alcântara

Lei nº 13.522, de 22.09.04

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 62

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E DOIS

Fixa normas referentes à cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1°. O valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro obedecerá ao disposto nesta Lei e às normas gerais da Lei Federal n.° 10 169, de 29 de dezembro de 2000, devendo refletir o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados

§ 1°. Os valores dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro serão expressos em moeda corrente do país, sendo seus valores nominais os constantes nas tabelas do anexo único desta Lei.

§ 2°. A cobrança de emolumentos decorrerá da prática de atos de ofício e dos atos dos serviços constantes das tabelas do anexo único desta Lei, abrangendo

I - atos do ofício de registro de distribuição de protestos e outros serviços previstos no art 402, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

II - atos dos serviços notariais,

III - atos dos serviços de protestos de títulos;

IV - atos dos serviços do registro civil de pessoas naturais;

V - atos dos serviços do registro civil das pessoas jurídicas;

VI - atos dos serviços do registro de títulos e documentos,

VII - atos dos serviços do registro de imóveis

§ 3°. Fica autorizado o acréscimo aos emolumentos constantes das tabelas do anexo único desta Lei, dos valores destinados, nos limites e forma da Lei, ao FERMOJU e FERC

Art. 2°. É vedada a cobrança de emolumentos

I - quando a parte beneficiada for isenta de seu pagamento por Lei;

II - quando os atos forem expressamente declarados gratuitos, por Lei Federal,

III - quando as quantias não estiverem expressamente previstas nas tabelas de emolumentos,

IV - quando em decorrência da prática de atos de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais ou de registro

Art. 3° A tabela de emolumentos em vigor do respectivo serviço notarial ou de registro deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local bem visível ao público, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), além da penalidade disciplinar aplicável

Art. 4°. Quando for o caso, os valores dos emolumentos poderão, mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sofrer reajuste ou majoração, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

976

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 63

Art. 5°. O Tribunal de Justiça publicará, trimestralmente, no Diário da Justiça, o recolhimento do FERMOJU de cada serviço notarial e de registro.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2004.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ
1 ° VICE-PRESIDENTE

DEP PEDRO TIMBÓ
2 ° VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP GONY ARRUDA
1 ° SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2 ° SECRETÁRIO

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3.° SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES
4.° SECRETÁRIO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
64
- LEGISLATIVO -

ANEXO ÚNICO

TABELA I

DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
001001	Distribuição de título para protesto	3,28
001002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios	3,28
001003	Cancelamento ou baixa na distribuição	0,68
001004	Registro de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza	3,28
001005	Certidão negativa de distribuição de protesto	6,99
001006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração)	2,53
001007	Distribuição de documentos	2,53
001008	Registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99	5,00
001009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99	6,99
001010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R$ 1,75 por título)	6,99

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 65

TABELA II

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
002001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento)	1,41
002002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	0,70
002003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante)	15,89
002004	Instrumento de substabelecimento de procuração (por cada outorgante)	15,89
002005	Instrumento público de testamento	202,18
002006	Abertura de firma ou sinal	1,25
002007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado	32,97
002007	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel até R$ 104,00	32,97
002008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 104,01 a R$ 235,00	93,97
002009	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 235,01 até R$ 784,00	119,59
002010	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 784,01 a R$ 2 376,00	130,57
002011	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 2 376,01 a R$ 4 684,00	172,05
002012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 4 684,01 a R$ 6 540,00	185,47
002013	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 6 540,01 a R$ 9 870,00	212,03

002014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 9 810,01 a R$ 18 527,00	252,57
002015	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis Valor do imóvel de R$ 18 527,01 a R$ 23 322,58	284,29
002016	Mais de R$ 23 322,58 Além dos emolumentos do código 002015, cobrar-se-á R$ 0,081 para cada R$ 8,07 ou fração excedente aos R$ 23 322,58 até o máximo de R$ 1 183,43	

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 66

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 67

TABELA III

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
003001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor até R$ 14,20	10,91
003002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 14,21 até R$ 85,28	13,58
003003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 85,29 até R$ 212,76	15,47
003004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 212,77 até R$ 426,30	17,37
003005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 426,31 até R$ 851,48	19,11
003006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título) Valor de R$ 851,49 em diante	20,97
003007	Ato de cancelamento de protesto	7,04
003008	Certidão negativa de protesto	6,98
003009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R$ 1,75 por título)	6,99
003010	Cancelamento de cobrança de título (por título)	1,37
003011	Instrumento de protesto de título (por título) Valor até R$ 14,20	10,91
003012	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 14,21 até R$ 85,28	13,58
003013	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 85,29 até R$ 212,76	15,47
003014	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 212,77 até R$ 426,30	17,37
003015	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 426,31 até R$ 851,48	19,11
003016	Instrumento de protesto de título (por título) Valor de R$ 851,49 em diante	20,97

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 68

TABELA IV

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
004001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão Dentro do prazo legal	-
004002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão Fora do prazo legal	-
004003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio	30,03
004004	Casamento no prazo normal, compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	67,03
004005	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão	100,03
004006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com a respectiva certidão	25,33
004007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com a respectiva certidão	19,53
004008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença	30,03
004008	Averbação gratuita no registro de nascimento ou óbito, em virtude de sentença	-
004009	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência	30,03
004010	Averbação de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior	-
004011	Registro de óbito com a respectiva certidão	-
004012	Registro de óbito com a respectiva certidão	-
004013	Segunda via do registro de nascimento e óbito	15,89
004013	Segunda via de certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres	-
004013	Segunda via de certidão de casamento	15,89

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 69 - LEGISLATIVO

TABELA V

DOS VALORES DOS ATOS OU SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
005001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço até R$ 104,23	31,75
005002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 104,24 até R$ 235,00	39,07
005003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 235,01 até R$ 780,00	42,73
005004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 780,01 até R$ 2 375,00	48,83
005005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	57,37
005006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 4 686,01 até R$ 6 540,00	64,03
005007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	74,45
005008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	89,09
005009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Valor do ato ou serviço de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	133,01
005010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas Além dos emolumentos do código 005009, cobrar-se-á R$ 0,016 para cada R$ 6,15 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o máximo de R$ 412,16	
005011	Certidão resumida	10,64
005012	Traslado por página	2,95
005013	Averbação ou cancelamento Valor até R$ 104,23	23,81
005014	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 104,24 até R$ 235,00	29,30

005015	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 235,01 até R$ 780,00	32,05
005016	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 780,01 até R$ 2 375,00	36,62
005017	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	43,03
005018	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 4 686,01 até R$ 6 540,00	48,02
005019	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	55,84
005020	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	66,82
005021	Averbação ou cancelamento Valor de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	99,76
005022	Averbação ou cancelamento Valor acima de R$ 23 323,00 Além dos emolumentos do código 005021, cobrar-se-á 75% de R$ 0,012 para cada R$ 4,61 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o máximo de R$ 309,12	
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado	2,23

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
70

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 71

TABELA VI

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS (R$)
006001	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço até R$ 104,00	13,45
006002	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 104,01 até R$ 235,00	31,75
006003	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 235,01 até R$ 780,00	39,07
006004	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 780,01 até R$ 2 375,00	48,83
006005	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 2 375,01 até R$ 4 686,00	57,37
006006	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 4 686,01 até R$ 6 540,00	64,03
006007	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 6 540,01 até R$ 9 809,00	74,45
006008	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 9 809,01 até R$ 18 528,00	89,09
006009	Serviço do registro de títulos e documentos Valor do ato ou serviço de R$ 18 528,01 até R$ 23 323,00	133,01
006010	Serviço do registro de títulos e documentos Além dos emolumentos do código 006009, cobrar-se-á R$ 0,016 para cada R$ 6,15 ou fração excedente aos R$ 23 323,00 até o máximo de R$ 412,16	
006011	Cartas notificatórias, independente do valor expresso no seu corpo	30,88
006012	Diligências de cartas notificatórias	6,03

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 72

TABELA VII

DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS Em reais (R$)
007001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R$ 6 917,21	160,71
007002	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R$ 6 917,22 até R$ 13 836,91	176,32
007003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 13 836,92 até R$ 20 754,30	253,21
007004	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 20 754,31 até R$ 27 673,83	337,62
007005	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 27 673,84 até R$ 34 580,79	422,02
007006	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 34 580,80 até R$ 41 335,37	506,43
007007	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 41 335,38 até R$ 48 417,57	590,83
007008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R$ 48 417,58 até R$ 55 337,23	675,23
007009	Além dos emolumentos do código 007008, cobrar-se-á R$ 0,081 para cada R$ 8,07 ou fração excedente aos R$ 55 337,23 até o máximo de R$ 800,00	
007010	Taxas adicionais do registro (cópia, busca e indicações)	23,99
007011	Taxas adicionais do registro (escrituras, compra e venda com hipoteca e outros)	47,98
007012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial, e exportação	196,57
007013	Indicações nos indicadores real e pessoal, compreendidas todas referências, cada uma	2,67

007014	Incorporação	680,41
007015	Instituição de condomínio	292,86
007016	Convenção de condomínio	292,86
007017	Retificação	111,86
007018	Averbações e registro de pacto antenupcial	22,47
007019	Busca	3,62
007020	Certidões	9,92
007021	Certidão de usucapião	31,93
007022	COHAB-PROP-PEP	51,55
007023	PAI	21,34
007024	Abertura de matrícula	80,35
007025	Prenotação	22,47

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
73

VIDENCIAD : UTOGRAF.
LEI N. 92 DE 8, 9 4

Ruaaciau

E Nº 13 522 22, 9, 4
ADOR. NO. 22 9 4

Ruaaciau

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 9 2 05

Ruaaciau

SINOPSE

BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA
62

[redacted]ROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ___

[redacted]TA _____

_____

_____

[redacted]R _____

[redacted]ssão única _____

[redacted]ssão inicial _____

[redacted]ssão final _____

[redacted]ação final _____

[redacted]essa à sanção _____

[redacted]cionado em _____ de _____ de 19 ___

[redacted]ulgado em _____ de _____ de 19 ___

[redacted]do em _____ de _____ de 19 ___

[redacted]icado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ___

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº _____

_____

_____

_____

_____

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____